



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

En 28/02/25



PROJETO DE LEI Nº 06 /2025.

Presidente

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O "DIA DA DOCUMENTAÇÃO CIVIL" E A "SEMANA DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do Município de Mangaratiba o "Dia da Documentação Civil", a ser comemorado anualmente no dia **4 de outubro**.

Art. 2º- Fica instituída também a "**Semana de Acesso à Documentação Civil**", a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com a finalidade de promover o acesso à documentação civil básica para a população do município de Mangaratiba.

Art. 3º- A realização das ações previstas nesta Lei será coordenada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em parceria com os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e os **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, com o apoio de outras secretarias municipais, caso necessário. Será permitida também a atuação conjunta do **Conselho Tutelar** e do **Ministério Público**, para assegurar que todas as camadas da população, incluindo as mais vulneráveis, tenham acesso ao serviço de documentação civil.

Art. 4º- São objetivos do "Dia da Documentação Civil" e da "Semana de Acesso à Documentação Civil":

I. Erradicar a falta de documentação civil básica, promovendo o acesso à certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e outros documentos necessários para o exercício pleno da cidadania;

II. Conscientizar a população sobre a importância da documentação civil para o acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos;

III. Promover o acesso aos serviços de emissão de documentação civil por meio de parcerias com órgãos estaduais e federais, visando a desburocratização e a facilitação de processos de documentação civil;

IV. Oferecer atendimento prioritário para pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, indígenas e quilombolas, entre outros grupos;

V. Realizar campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da documentação civil em espaços públicos e por meio de meios de comunicação;

Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro- Mangaratiba - RJ - CEP: 23860-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



VI. Capacitar e mobilizar servidores municipais para prestar apoio à população durante a Semana de Acesso à Documentação Civil.

Art. 5º- Durante a Semana de Acesso à Documentação Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os CRAS e CREAS e com o apoio de outras secretarias municipais, deverá organizar as seguintes ações:

I. Realização de mutirões de emissão de documentos civis nos diversos distritos do município;

II. Disponibilização de postos de atendimento itinerante para facilitar o acesso da população à emissão de documentos básicos, em especial em áreas mais afastadas e de difícil acesso;

III. Realização de parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar e ampliar o atendimento à população;

IV. Implementação de postos de orientação e esclarecimento de dúvidas quanto à documentação civil em escolas, praças e demais locais de acesso ao público;

V. Mobilização do Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário, para atender demandas específicas relacionadas à documentação de menores ou de populações em risco.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Estadual, o Governo Federal, Cartórios de Registro Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, entre outras entidades, para garantir a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda contar com recursos de parcerias e convênios firmados.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de Fevereiro de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Este Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Mangaratiba, o "Dia da Documentação Civil" e a "Semana de Acesso à Documentação Civil". Esta proposta busca atender uma parcela significativa da população que enfrenta dificuldades para obter a documentação civil básica necessária para o exercício de direitos e o acesso a serviços públicos. Além disso, autoriza-se a atuação conjunta com outras secretarias e órgãos, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para assegurar uma cobertura abrangente e eficiente, atendendo, sobretudo, as populações em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, acredito que, se aprovado o projeto de lei, será um avanço para garantir o exercício pleno da cidadania, através de ações eficientes do Poder Público.

Mangaratiba, _____ de _____ de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro- Mangaratiba - RJ - CEP: 23860-000